



DECRETO Nº 0030/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, ao Decreto de nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, com medidas complementares ao mesmo observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, e dispor restrições de funcionamento ao comércio local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, com o suporte técnico da comissão de enfrentamento do COVID-19, vem adotando medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus, que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa em grupo de risco;

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 54, disponibilizado no dia 18/06/2020, que confirmou 15 casos positivos para o COVID-19, num período de 24h;

CONSIDERANDO que o numero de casos confirmados no município ultrapassou a marca de 25 casos ativos, distribuídos em vários bairros e regiões do município;

CONSIDERANDO que todas as medidas adotadas visam dissipar qualquer tipo de aglomeração no comércio e nos logradouros municipais;

DECRETA

Art. 1º. A partir das 00h do dia 24/06/2020, fica com restrições de funcionamento, pelo prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis se necessário for, o funcionamento do comércio em geral – incluindo sapatarias, *lojas de confecção, eletrodomésticos, boutiques, galerias, salão de beleza, clínicas estéticas, lojas de conveniências, lan houses, bares, restaurantes, academia clubes e afins, sem se limitar a essas espécies de comércio* -, tudo para evitar aglomeração de pessoas e circulação do COVID-19, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º As atividades de sapataria, boutiques, lojas de confecção e lojas de eletrodoméstico, poderão funcionar nas **SEXTAS** e **SÁBADOS** das 07:00h às 16:00h, sendo vedado o funcionamento nos demais dias, sob pena de incidirem na proibição e consequências previstas no caput.

§ 2º Continuam em funcionamento as atividades essenciais:

- a) *Panificadoras;*
- b) *Supermercado e hortifrúti;*
- c) *Farmácias;*
- d) *Agencias bancárias, postos de atendimento e casas lotéricas;*
- e) *Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral;*
- f) *Açougues;*
- g) *Postos de combustíveis;*
- h) *Casas de peças automotivas;*
- i) *Borracharia;*
- j) *Compra de produtos da região;*
- k) *Venda de produtos e agropecuária e veterinária;*
- l) *Material de construção;*
- m) *Funerária e casas de floricultura;*
- n) *Provedores de internet e TV;*
- o) *Óticas.*

§ 3º Com exceção das alíneas “c”, “d”, “e”, “g” e “m”, do § 2º, que manterão seu horário normais de expediente, os demais estabelecimentos/atividades funcionarão de **SEGUNDA** a **QUINTA**, das 07:30 h às 13:00 h e as **SEXTAS** e **SÁBADOS** entre às 07:00h às 16:00h, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados, sob pena de incidirem na proibição e consequências previstas no caput.

§4º A atividade de panificação, terá como início de comercialização dos seus produtos no horário das **06:30 h às 18:00 h**, ininterrupto.

§ 5º. Os supermercados deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos:

- a) Supermercados a partir de **05 caixas**, ingresso e permanência de até **25 pessoas**;
- b) Supermercados com até **04 caixas**, ingresso e permanência de até **20 pessoas**;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- c) Supermercados com até **03 caixas**, ingresso e permanência de até **15 pessoas**;
- d) Supermercados com até **02 caixas**, ingresso e permanência de até **10 pessoas**;
- e) Supermercados com **01 caixa**, ingresso e permanência de até **5 pessoas**.

§ 6º Os estabelecimentos/atividades previstas no §1º e §2º, deverão observar as seguintes regras, sob pena de incidir na proibição e consequência impostas no caput:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro na filas, para o que devem marcar a calçadas, no local onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas;
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas.
- g) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- h) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%)

§ 7º As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados poderão funcionar, das **06: 00 h às 17: 00 h**, de **SEGUNDA A SEXTA - FEIRA** e no **SÁBADO** das 06:00 h às 12:00 h, desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitarem aglomerações, quando do atendimento, adotando como alternativa o agendamento dos pacientes por telefone o e-mail, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de um metro e meio entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70%.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 8º As Clínicas Odontológicas poderão funcionar, excepcionalmente e apenas em casos de emergência e urgência, atendendo aos casos específicos, para o que, devem divulgar contatos telemáticos, celular e Whatsap, desde que, além das normas do caput, os profissionais utilizem máscaras, não atenda mais de uma pessoa por vez, fornecendo material de higienização, como álcool gel 70% e haja higienização (esterilização) do material (equipamento) utilizado antes e depois da utilização por cada paciente, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa com sintomas de resfriado, como tosse, gripe, estado febril e proibido, ainda, o atendimento de pacientes maiores de 60 anos ou demais paciente que se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, e sempre fornecendo aos pacientes e funcionários máscaras e álcool em gel 70%. Deve-se ainda, observar as recomendações da AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira) CFO (Conselho Federal de Odontologia), publicado em 25/03/2020:

§ 9º As clínicas de fisioterapia e estudo de pilates, poderão funcionar das **06: 00 h às 17: 00 h**, de **SEGUNDA A SEXTA** e no **SÁBADO das 06:00 h às 12:00 h**, desde que, além das normas do caput, os profissionais utilizem máscaras, não atenda mais de três pessoas por vez, fornecendo material de higienização, como álcool gel 70% e haja higienização (esterilização) do material (equipamento) utilizado antes e depois da utilização por cada paciente, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa com sintomas de resfriado, como tosse, gripe, estado febril e proibido, ainda, o atendimento de pacientes maiores de 60 anos ou demais paciente que se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, e sempre fornecendo aos pacientes e funcionários máscaras e álcool em gel 70%.

§ 10 As academias de ginásticas poderão ter suas atividades a retomadas **das 05:00h as 07:00h no horário matutino e, das 16:00h às 19:00 h**, no horário vespertino, **de segunda a sexta**, desde que:

- a) Faça a esterilização e higienização de todos os equipamentos antes e depois de utilizado;
- b) Mantenha o local arejado;
- c) Mantenha uma distância de no mínimo dois metros quadrados entre equipamentos;
- d) Tanto personal trainer (professor) e clientes devem obrigatoriamente utilizarem máscaras;
- e) Não permitir mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente, precedendo o agendamento de horário.
- f) Outras determinações indicadas pela secretária de saúde e vigilância sanitária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 11 As atividades de salão de beleza, e barbearias estão autorizadas a retornar suas atividades das 07:00 h as 13:00 h, desde que, façam atendimentos por meio de agendamento de horários ou entrega de ficha, ficando terminantemente proibido a formação de filas ou ambiente de espera de atendimento no interior ou fora do estabelecimento, devendo ainda o proprietário fornecer a clientes e funcionários mascarar descartáveis e álcool em gel 70% e os materiais utilizados no procedimento (tesouras, cadeira, pentes, máquina de cortar cabelo, entre outros) devem ser esterilizados antes e após o atendimento, conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde, bem como os profissionais devem usarem mascarar.

§ 12 Durante os domingos e feriados só serão permitidas ao funcionamento de farmácia, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de distribuição de água mineral e combustível, ficando vedada a o funcionamento de qualquer outro comércio, inclusive Mercado, Supermercados, Restaurante Lanchonetes e food-truck.

§ 13 As atividades de bares, pizzarias, restaurantes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por delivery (entrega em domicílio).

Art. 2º O funcionamento de hotéis e pousadas, manterão seu funcionamento tão somente para atender hóspedes, que no momento do check-in, demonstrem pertinência em sua estadia no município, atrelado a prestação serviços essenciais, seguindo as recomendações da Secretária Municipal da Saúde, tendo como principais a seguir elencadas:

- a) Recomendar o uso das máscaras cirúrgicas e/ou artesanal e luvas durante o período de trabalho.
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes/ hóspedes, os quais devem ficar na recepção do estabelecimento e em locais estratégicos de uso contínuo;
- c) Os estabelecimentos deverão verificar no check – in, a temperatura dos clientes a sim como questionar os sintomas gripais.
- d) Que seja procedida a higienização de todos os utensílios e equipamentos de uso e manuseio de clientes e funcionários, como: maçanetas, corrimões, fechaduras, estofo, portas entre outros de usos igualitários.

Art. 3º As feiras-livres continuarão sendo realizada na Praça Duque de Caxias e na Avenida Wellington Nunes dos Santos, transcorrendo de acordo Decreto nº 026/2020, de 09 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º Os procedimentos fúnebres estão permitidos, conforme Decreto nº 06/2020 de 20 de março de 2020, devendo ocorrer nos espaços fúnebres destinados a esta finalidade, sendo vedada a celebração em outros locais, independente da *causa mortis*.

Art. 5º Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, continua o uso obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os Municípios que estejam em vias públicas deste Município.

Art. 6º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, **observado em seus Artigos 11, 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 017/2008**, findando na possibilidade de o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela Guarda Municipal, Setor de Tributos e Vigilância Sanitária Municipal, que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, tudo com o auxílio da Polícia Militar.

§ 2º As determinações descritas no caput terão como decorrência gradativa de advertência verbal, notificação e em seguida, constatando a infração, multa com passividade de não liquidada a inserção em dívida ativa do município.

§ 3º A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida ao tempo que divulgará por sistema sono aviso para as pessoas se manterem em suas residências, saindo, só quando extremamente necessário.

Art. 7º O presente decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

Art. 8º. Os Decretos nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, o Decreto nº 23/2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020 e o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020, **ficam aqui inteiramente ratificados nas partes que não conflitam.**

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL